

LEI COMPLEMENTAR N ° 049, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Fixa novo percentual para multa decorrente da falta de pagamento de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – A partir de 1° de janeiro de 1.997, a multa decorrente da falta de pagamento de tributos nos prazos estabelecidos na legislação tributária do município será cobrada a razão de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do tributo corrigido.

Artigo 2 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de dezembro de 1.996.

MATEUS VOLTAREL  
Prefeito Municipal